

B O L E T I M
MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1602

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 148/P/2024 (Realização de Estudo Hidrogeológico no âmbito dos procedimentos de controlo prévio urbanístico)
pág. 1620 (142)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 148/P/2024

Realização de Estudo Hidrogeológico no âmbito dos procedimentos de controlo prévio urbanístico

Considerando que:

- A. O Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa (RPDML) esclarece que o «*Estudo hidrogeológico*» visa a avaliação das condições de percolação da água subterrânea, assim como das propriedades exibidas pelas formações geológicas por onde a mesma circula. Para uma correta avaliação destas condições, os estudos deverão incidir na obtenção de informação de cariz litológico/litostratigráfico referente às formações geológicas em causa, assim como uma avaliação de âmbito hidrodinâmico (determinação da posição do nível freático e piezométrico, quando ocorra, caudais e rebaixamentos e avaliação do coeficiente de permeabilidade) e hidroquímico, com a determinação dos principais parâmetros físico-químicos (temperatura, pH, condutividade elétrica, elementos maiores e menores) e microbiológicos desse recurso» [cf. artigo 4.º, alínea e)];
- B. O RPDML prevê a necessidade de elaboração de Estudos Hidrogeológicos para as áreas de intervenção classificadas como áreas com vulnerabilidade a inundações ou de suscetibilidade a efeito de maré direto (cf. n.º 5 artigo 22.º RPDML), nos termos definidos no n.º 1 do artigo 103.º-A do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL);
- C. Os Estudos Hidrogeológicos podem, igualmente, ser necessários nas áreas de muito elevada e elevada vulnerabilidade sísmica dos solos, nos termos do artigo 24.º do RPDML;
- D. De facto, a criação de uma barreira no regime hidrogeológico local, em resultado da construção de estruturas em subsolo, pode ter como consequência a subida do nível de água na envolvente;
- E. As alterações ao normal escoamento da água subterrânea podem afetar o comportamento dos elementos de fundação e/ou as estruturas enterradas dos edifícios vizinhos, os quais podem não ter sido dimensionados para a presença de água subterrânea;
- F. Para essa aferição, torna-se necessária a realização de um Estudo Hidrogeológico através do qual se avaliem as características hidrogeológicas locais e se demonstre que a pretensão não criará um efeito de barreira no regime hidrogeológico local com consequências na zona envolvente;
- G. Esta avaliação não tem como objetivo a validação da exequibilidade da solução técnica projetada, mas sim avaliar e evitar a concretização de impactos negativos na zona envolvente;

H. Por outro lado, a realização do Estudo Hidrogeológico, quando aplicável, em simultâneo com a realização do Estudo Geológico/Geotécnico, promove a diminuição dos custos e agiliza e reduz o número de intervenções procedimentais;

I. O Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, bem como a Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, com o objetivo de simplificar e uniformizar os procedimentos urbanísticos, promoveu a limitação dos elementos instrutórios que podem ser exigidos aos Requerentes de procedimentos urbanísticos;

J. Apesar disso, o artigo 2.º, n.ºs 4 e 5 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, determina que para além dos elementos instrutórios nela identificados, os Requerimentos deverão ser acompanhados de todos os documentos/esclarecimentos necessários à demonstração do cumprimento das disposições constantes em planos territoriais, bem como da sua compatibilidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

K. Por outro lado, incumbe aos Municípios, no âmbito do seu poder regulamentar, disciplinar os aspetos relativos aos projetos que, nos termos dos planos municipais de ordenamento do território, devam ser cumpridos e, como no presente caso, cujo cumprimento deva ser demonstrado;

L. Por via do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, alterado pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022, e enquanto responsável pela direção dos procedimentos de controlo prévio urbanístico que tramitam no Município de Lisboa, bem como a prática de todos os atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), salvo os que tenham sido delegados pela Câmara no seu Presidente e sem prejuízo das delegações e subdelegações de competências em vigor na orgânica da Direção Municipal de Urbanismo, **determino o seguinte:**

I. Conteúdo e fase de entrega:

- 1 - O Estudo Hidrogeológico deve ser elaborado de acordo com as normas descritas no artigo 103.º-A do RMUEL;
- 2 - Atendendo ao enquadramento acima, este Estudo deverá ser apresentado com o requerimento inicial, permitindo a verificação da área a ocupar em subsolo e a avaliação do potencial impacto no regime hidrogeológico local;
- 3 - Existindo impacto (efetivo ou potencial) no regime hidrogeológico local, os projetos de arquitetura e especialidades deverão adotar soluções compatíveis com a manutenção do fluxo de água subterrânea, sendo essas soluções da inteira responsabilidade dos técnicos autores.

II. Âmbito de aplicação:

1 - A verificação da necessidade de realização e entrega do Estudo Hidrogeológico, em consequência da realização de uma operação urbanística com construção de estruturas em subsolo, deverá seguir o fluxo procedimental apresentado no **Anexo I** a este Despacho, seguindo os seguintes termos:

- a) Verificação da existência de ocupação em subsolo (exceção-se todas as intervenções relativas à execução de poços para elevadores ou rebaixamento do pavimento para aumento do pé-direito, desde que esse rebaixamento não seja superior a 1 m); e
- b) Localização da pretensão em áreas sitas em sistema húmido, vulnerabilidade a inundações ou sujeitas ao efeito de maré direto.

2 - A condição referida na alínea b) do número anterior deverá ser consultada na plataforma Lisboa Interativa (websig.cm-lisboa.pt), no tema Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor;

3 - Os **Anexos II e III** a este Despacho identificam os elementos cartográficos subjacentes à verificação desta condição de aplicação, a saber:

- Planta de ordenamento - Estrutura ecológica fundamental
 - Sistema húmido (artigo 13.º do RPDML) - cf. **Anexo II**; e
- Planta de ordenamento - Planta de riscos naturais e antrópicos I (artigo 22.º do RPDML) - cf. **Anexo III**:

- Suscetibilidade ao efeito de maré direto; e
- Vulnerabilidade a inundações.

III. Verificação da existência de dados de caracterização hidrogeológica:

1 - Atendendo a que o Município de Lisboa dispõe de uma base de dados geológicos/geotécnicos, poderá o Requerente indagar da existência de dados de caracterização hidrogeológica para o local, conforme previsto nos artigos 13.º e 22.º do RPDML em vigor;

2 - A prestação dessa informação/esclarecimento ao Requerente depende do envio de pedido de informação, através do endereço de correio eletrónico hidrogeologia@cm-lisboa.pt, juntando uma planta de implantação, assim como um corte com identificação dos volumes a edificar em subsolo;

3 - Caso exista informação para o local, e a mesma tenha sido solicitada nos termos do ponto anterior, poderá ser dispensada a realização de um novo Estudo Hidrogeológico.

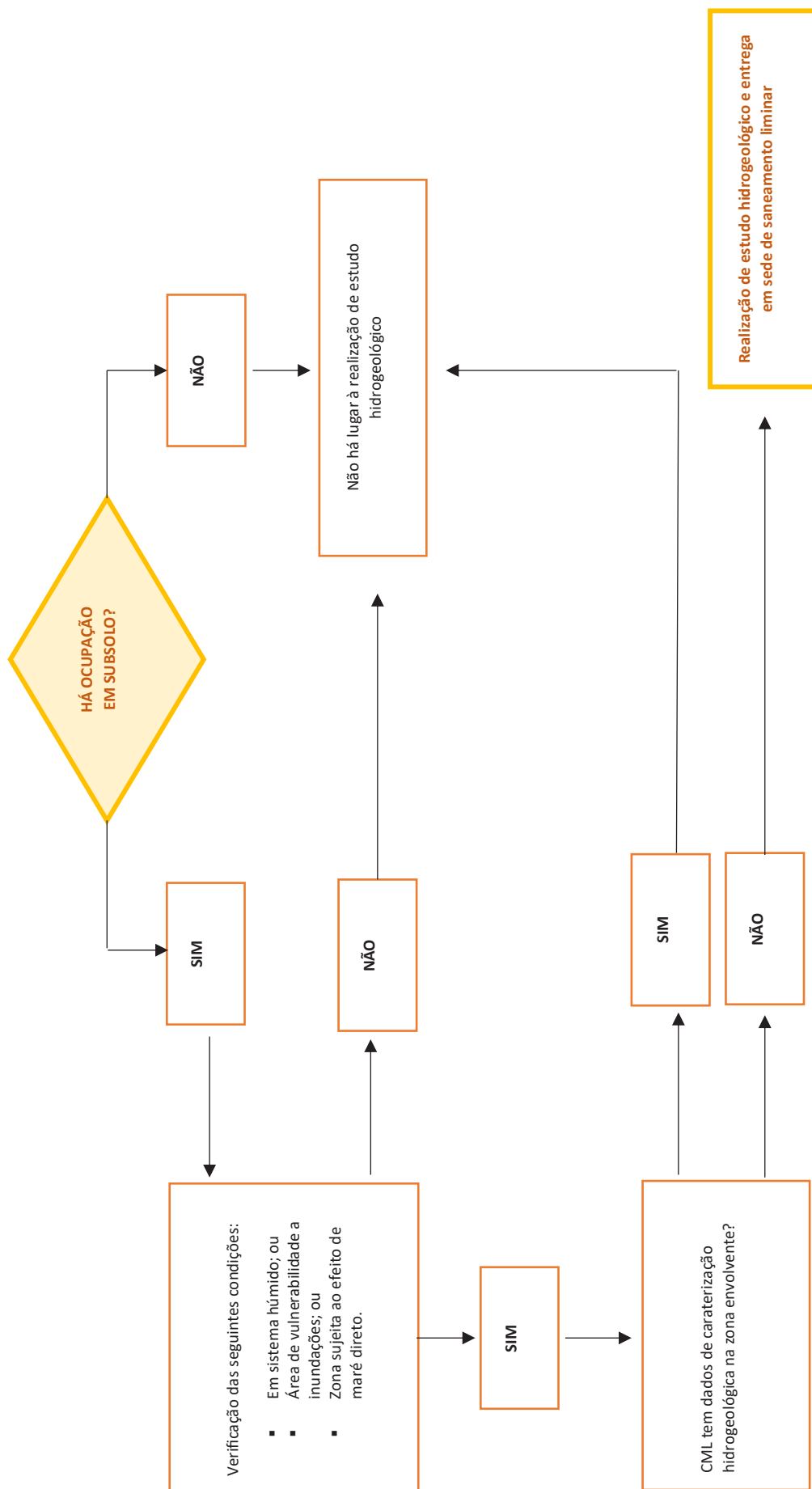
O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Lisboa, em 2024/10/29.

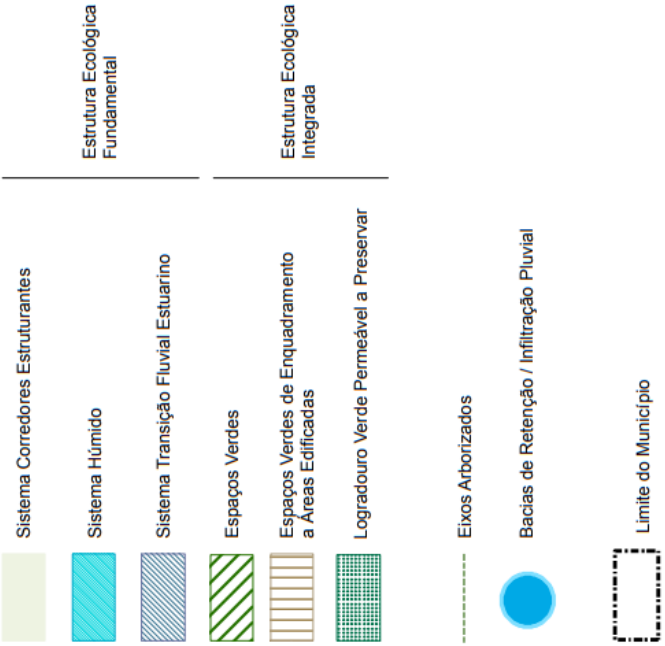
A Vereadora,

(a) *Joana Almeida*

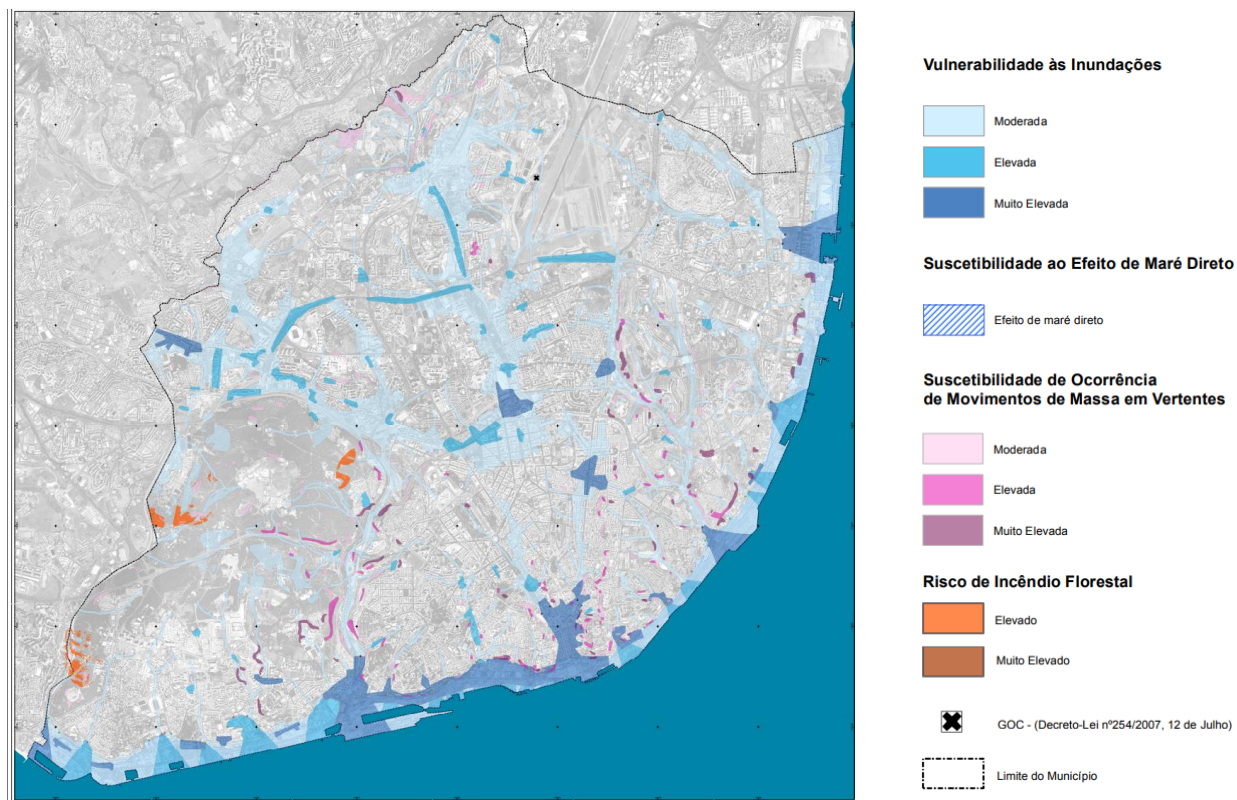
ANEXO I – Fluxo procedimental – Aferição da necessidade de realização de Estudo Hidrogeológico



ANEXO II – Planta de ordenamento – Estrutura ecológica municipal



ANEXO III – Planta de ordenamento – Riscos naturais e antrópicos I



Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt